

Jornal Oficial

da União Europeia

C 75



Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

54.º ano

9 de Março de 2011

Número de informação Índice Página

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 75/01	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6038 — EDFT-L/ATIC/STMC6 JV) ⁽¹⁾	1
2011/C 75/02	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6135 — Carlyle/Administratiekantoor Alpinvest/Alpinvest) ⁽¹⁾	1
2011/C 75/03	Não oposição a uma concentração notificada (Processo COMP/M.6060 — Citigroup/Public Sector Pension Investment Board/DP World/DP World Australia/JV) ⁽¹⁾	2

IV *Informações*

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

2011/C 75/04	Taxas de câmbio do euro	3
--------------	-------------------------------	---

PT

Preço:
3 EUR

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

V Avisos

OUTROS ACTOS

Comissão Europeia

2011/C 75/05

Aviso às empresas que pretendam importar substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono para a União Europeia ou exportá-las da União Europeia e às empresas que pretendam solicitar uma quota dessas substâncias para utilizações laboratoriais e analíticas em 2012

4



II

*(Comunicações)*COMUNICAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6038 — EDFT-L/ATIC/STMC6 JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 75/01)

Em 2 de Março de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua francês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6038.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6135 — Carlyle/Administratiekantoor Alpinvest/Alpinvest)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 75/02)

Em 2 de Março de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglês e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
- em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6135.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo COMP/M.6060 — Citigroup/Public Sector Pension Investment Board/DP World/DP World Australia/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2011/C 75/03)

Em 2 de Março de 2011, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado comum. Esta decisão baseia-se no n.º 1, alínea b), do artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência, (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do sector de actividade,
 - em formato electrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/en/index.htm>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32011M6060.
-

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES ORIUNDAS DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS
DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

8 de Março de 2011

(2011/C 75/04)

1 euro =

Moeda	Taxas de câmbio	Moeda	Taxas de câmbio		
USD	dólar americano	1,3898	AUD	dólar australiano	1,3778
JPY	iene	114,64	CAD	dólar canadiano	1,3539
DKK	coroa dinamarquesa	7,4576	HKD	dólar de Hong Kong	10,8263
GBP	libra esterlina	0,86050	NZD	dólar neozelandês	1,8793
SEK	coroa sueca	8,8470	SGD	dólar de Singapura	1,7641
CHF	franco suíço	1,2949	KRW	won sul-coreano	1 555,93
ISK	coroa islandesa		ZAR	rand	9,6129
NOK	coroa norueguesa	7,7550	CNY	yuan-renminbi chinês	9,1292
BGN	lev	1,9558	HRK	kuna croata	7,4049
CZK	coroa checa	24,233	IDR	rupia indonésia	12 212,12
HUF	forint	272,62	MYR	ringgit malaio	4,2167
LTL	litas	3,4528	PHP	peso filipino	60,487
LVL	lats	0,7059	RUB	rublo russo	39,2993
PLN	zloti	3,9848	THB	baht tailandês	42,222
RON	leu	4,1895	BRL	real brasileiro	2,2994
TRY	lira turca	2,2152	MXN	peso mexicano	16,7804
			INR	rupia indiana	62,6640

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

OUTROS ACTOS

COMISSÃO EUROPEIA

Aviso às empresas que pretendam importar substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono para a União Europeia ou exportá-las da União Europeia e às empresas que pretendam solicitar uma quota dessas substâncias para utilizações laboratoriais e analíticas em 2012

(2011/C 75/05)

1. O presente aviso destina-se às empresas abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 1005/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono (a seguir designado por «regulamento»), que pretendam:
 - a) **Importar** para a União Europeia ou **exportar** da União Europeia, em 2012, substâncias incluídas na lista do anexo I do regulamento; ou
 - b) Solicitar uma **quota para utilizações laboratoriais e analíticas** dessas substâncias em 2012.
2. São abrangidos os seguintes grupos de substâncias:
 - Grupo I: CFC 11, CFC 12, CFC 113, CFC 114 ou CFC 115
 - Grupo II: outros CFC totalmente halogenados
 - Grupo III: halon 1211, halon 1301 ou halon 2402
 - Grupo IV: tetracloroeto de carbono
 - Grupo V: 1,1,1-tricloroetano
 - Grupo VI: brometo de metilo
 - Grupo VII: hidrobromofluorocarbonetos
 - Grupo VIII: hidroclorofluorocarbonetos
 - Grupo IX: bromoclorometano
3. As importações ou exportações de substâncias isentas da proibição geral de importação e de exportação carecem de uma licença emitida pela Comissão, excepto nos casos de trânsito, de depósito temporário e da sujeição aos regimes de entreposto aduaneiro ou de zona franca, previstos no Regulamento (CE) n.º 450/2008, por um período máximo de 45 dias. A produção de substâncias regulamentadas também carece de autorização prévia.
4. As importações para introdução em livre prática na União Europeia estão sujeitas a limites quantitativos, que compete à Comissão determinar com base nas declarações de importação de substâncias regulamentadas para as seguintes utilizações:
 - a) Utilizações laboratoriais e analíticas (sob condição do cumprimento das quotas de produção/importação e das limitações quantitativas);
 - b) Utilizações críticas (halons);

- c) Utilizações como matéria-prima;
- d) Utilizações como agente de transformação.
5. A atribuição de quotas de produção e de importação para utilizações laboratoriais e analíticas é efectuada em conformidade com o artigo 10.º, n.º 6, do regulamento. Os pedidos de quotas para utilizações laboratoriais e analíticas estão sujeitos a procedimento idêntico ao indicado abaixo para as importações.
6. As empresas que pretendam importar ou exportar substâncias regulamentadas em 2012 e não tenham solicitado, nos últimos anos, uma licença de importação ou de exportação (antes de 2010 designada por «autorização de exportação») devem comunicá-lo à Comissão, apresentando até **16 de Maio de 2011** o formulário de registo disponível em http://circa.europa.eu/Public/irc/env/review_2037/library. Após o registo, as empresas devem proceder como se refere no ponto 7.
7. As empresas registadas como importadoras ou exportadoras na base «Main-ODS-database» devem preencher e apresentar o formulário de declaração pertinente disponível em linha na referida base (http://ec.europa.eu/clima/policies/ozone/ods_en.htm).
8. Os formulários de declaração estarão disponíveis na referida base de dados a partir de **16 de Maio de 2011**.
9. A Comissão só considerará válidos os formulários de declaração devidamente preenchidos, sem erros, que receber até **30 de Junho de 2011**.
- As empresas devem apresentar as suas declarações o mais cedo possível, com uma antecedência que permita efectuar eventuais correcções durante o período de declaração.
10. A apresentação de uma declaração não confere, por si só, qualquer direito de importar, de exportar ou, no caso das substâncias regulamentadas para utilizações laboratoriais e analíticas, de produzir. Para poderem importar, exportar ou produzir em 2012, as empresas devem apresentar previamente a declaração correspondente e solicitar uma licença, utilizando para o efeito o formulário disponível em linha na base «Main-ODS-database».
-

Preço das assinaturas 2011 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + DVD anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, DVD mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, DVD, uma edição por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num DVD multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm

EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.

Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>

